



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI Nº 071, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

AMPLIA NÚMERO DE VAGAS PARA O CARGO DE MONITOR NA LEI Nº 314, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Amplia, no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, constantes no art. 11 da Lei nº 314, de 17 de outubro de 1990, ítem VII – Grupo da área de Assistência Social, o número de vagas da categoria funcional de Monitor, passando a vigor com a seguinte redação:

VII – DA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – 70:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS	PADRÃO MÁXIMO
Monitor	16	ASS.70.02.04

Art. 2º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar 01 (um) monitor, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com amparo nos Artigos 259 a 263 da Lei Municipal nº. 313, de 17 de outubro de 1990.

Parágrafo. O profissional a ser contratado deverá cumprir as atribuições, os requisitos para provimento e condições de trabalho constantes no Anexo desta Lei.

Art. 3º. O vencimento mensal a ser pago ao profissional contratado será de R\$ 627,11 (seiscentos e vinte e sete reais e onze centavos), acrescido da devida complementação salarial, até que seja atingido o salário mínimo nacional.

§ 1º. O contratado poderá receber, ainda, os adicionais decorrentes das condições de exposição a agentes insalubres ou horários de trabalho, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 2º. Excepcionalmente poderá ser autorizada a realização de horas-extras, em função das necessidades imprevistas de atendimento aos serviços contratados.

Art. 4º. O contratado será regido pelo regime estatutário inserto na Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual, e cumprirá as atribuições próprias, conforme descrito no § 1º, do Art. 1º desta Lei.

Art. 5º. A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Municipal em caso de descumprimento dos deveres funcionais previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais ou havendo interesse administrativo na rescisão antecipada do Contrato, sendo que ao contratado caberá somente o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 6º. O contratado contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

Art. 7º Para a contratação objeto desta Lei será utilizado o último Processo Seletivo Simplificado realizado pela Administração Municipal para a contratação de Monitor, com a chamada do próximo candidato constante na lista de candidatos, com base na pontuação obtida.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, constante no Orçamento do Município para o exercício de 2019: Órgão 06: Secretaria Municipal de Educação, Unidade 01: Ensino Fundamental; Proj./Ativ. 2.061 – Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental; elemento de despesa 31.90.11.00.00.00.00.0020.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.

Silvana Tassinari Taschetto,
Secretária de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 071/2019.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 071, de 06 de junho de 2019, que “AMPLIA NÚMERO DE VAGAS PARA O CARGO DE MONITOR NA LEI Nº 314, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A alteração do cargo de monitor, assim como a ampliação do seu número de vagas, visa suprir carência da Secretaria de Educação atinente ao atendimento de alunos das escolas de educação infantil, os quais atualmente são atendidos exclusivamente por professores, às vezes auxiliados por estagiários.

Nessa situação específica, a Secretaria de Educação, através do Secretário Cláudio Bayer, encaminhou o Ofício nº 361/2019, onde estão expostas as razões para essa necessidade de contratação imediata; deverá haver a implantação dessa atividade junto à Escola Carlos Guilherme Lampert, com o objetivo de acompanhar e auxiliar nas atividades diárias de alimentação, educação, higiene e recreação das crianças e adolescentes que apresentam deficiência. Com essa contratação, se estará cumprindo determinação exarada junto aos autos do processo nº 129/5.17.0000108-2 – cópia em anexo. E em anexo, ainda, se encaminha o Plano Pedagógico de Acompanhamento Escolar realizado pela EMEF Carlos Guilherme Lampert.

A contratação temporária solicitada é necessária até que o Município consiga realizar concurso para o provimento efetivo das vagas que estão sendo abertas.

Segue em anexo a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica, considerando o andamento regular e avançado do ano letivo, e desde já colocamos a Secretaria de Educação à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,

Prefeita.